



A C Ó R D ã O
TC-006372.989.20-2

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo Henrique Santos Toledo.

Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS VERIFICADAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de São Luís do Paraitinga, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o responsável Marcelo Henrique Santos Toledo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR